

LEI Nº 704 de 09 de outubro de 2003.

Proíbe o trânsito de carretas e caminhões trucados, nas ruas Barão do Pirai, Manoel Teixeira Campos Júnior e na Av. Beira Rio, no 1º Distrito do Município de Pirai - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de carretas e caminhões trucados, nas ruas Barão do Pirai, Manoel Teixeira Campos Júnior e Av. Beira Rio, no 1º Distrito do Município de Pirai - RJ.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, tomará as providências necessárias para que a proibição proposta nesta Lei seja cumprida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário será suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito de Pirai - RJ.